



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Estado do Espírito Santo

---

## DECRETO Nº 4750, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências. ”**

O Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, Sr. **CHRISTIANO SPADETTO** no uso de suas atribuições legais que lhe confere.

**CONSIDERANDO** que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**DECRETA:**



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Estado do Espírito Santo

---

**Art. 1º - Art.1º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através da Diretoria de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 59.219,59 (cinquenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), conforme listagem em anexo (Listagem de RP Não Processados).

**§ 1º** - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, a liquidação e o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**§ 2º** - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito a liquidação e pagamento.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Conceição do Castelo-ES, 28 de dezembro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES